

**PROJETO DE LEI Nº. 053, DE 22 DE JUNHO DE 2.011.**  
**Gabinete do Prefeito**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), destinado a devolução de Saldo Financeiro e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2.011, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), destinado a devolução de saldo financeiro não aplicado na execução do Convênio nº. 4267/2010, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e o Município de Victor Graeff, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

**03. SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**03.01. SMA e Órgãos Subordinados**

03.01.04.122.00002.1.077 – Projeto Municipalização de Procon´s

4.4.30.93.00.0000 – Indenizações e Restituições.....R\$ 1.400,00

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 1.400,00**

**Art. 2º** Servirão de recursos para a abertura do Crédito Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, as seguintes fontes:

§ 1º - Receita proveniente do Excesso de Arrecadação, proveniente dos rendimentos auferidos de aplicação financeira.....R\$ 232,00

§ 2º - Redução da seguinte dotação orçamentária:

**03. SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**03.01. SMA e Órgãos Subordinados**

03.01.04.122.00002.1.077 – Projeto Municipalização de Procon´s

4.4.90.52.00.0000 – Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 1.168,00

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 1.400,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS,**  
aos 22 dias do mês de Junho do ano de 2011.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**  
**REGIME: URGÊNCIA.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

Visa esse P. Lei o objetivo único de solicitar ao Poder Legislativo Municipal autorização para abrir no Orçamento Programa de 2.011, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), destinado a devolução de saldo financeiro não aplicado na execução do Convênio nº. 4267/2010, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e o Município de Victor Graeff.

Ressalta-se ainda, que após assinatura do Convênio, recebimento dos recursos, realização da licitação e a formalização da aquisição dos equipamentos para execução do Projeto Municipalização de PROCONs, este no valor total de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinqüenta reais), verificou-se a sobra de um saldo de R\$ 1.168,00 (um mil cento e sessenta e oito reais) e, que depois de mantido todos os trâmites legais junto a Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, foi informado a Administração Municipal que este saldo e os juros não poderiam ser utilizados pela municipalidade conforme solicitação de ampliação de metas, anexa, culminando com a obrigatoriedade do município em devolver os recursos supracitados.

Por derradeiro, justifica-se a urgência do projeto de lei em discussão, para que assim se possam cumprir os ditames da Lei Complementar nº 4.320/64, lei essa que traça as linhas fundamentais de Contabilidade Pública, bem como a Cláusula Nona – Dos Prazos referente ao Convênio nº 4267/2010, o qual diz o seguinte: ***“O prazo de execução e vigência do presente convênio será de 06 (seis) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e o prazo para a apresentação da prestação de contas será no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo final da execução do objeto, com eficácia a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado”***, frisando que este convênio foi publicado em 06.12.10 e teve seu encerramento final em 06.06.11.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao P. Lei hora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis, para que assim possamos cumprir a LRF.

**Prefeitura Municipal – Victor Graeff, em 22 de junho de 2011.**

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DA GOVERNADORA**

CONVÊNIO Nº 4267/2010

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE MUNICIPALIZAÇÃO DE PROCON'S.  
Processo nº 002294 – 21.00 / 10 - 8  
FPE Nº: 4267.2010

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pela Governadora do Estado YEDA RORATO CRUSIUS, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 87.958.633/0001-95, situada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, FERNANDO SCHÜLER, portador do RG/RS nº 1025403682 e CPF nº 476.578.800 - 82, residente na Cônego Viana, nº 78, apartamento 1101 doravante denominado CONCEDENTE, e

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.485/0001-77, com sede na Av. João Amann, 690, neste ato representado por seu Prefeito Sr. PAULO LOPES GODOI, portador do RG/RS nº 1028825782, e CPF nº 458.284.400-63, residente na Av. Cochinho, 386, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, com observância na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei 13.213, de 05 de agosto de 2009 (LDO), Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto de Municipalização do PROCON, que visa a aquisição de móveis e equipamentos para a instrumentalização do PROCON no município de Victor Graeff, em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinqüenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos financeiros num total de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinqüenta reais) serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo, e correrão à conta de:

Unidade Orçamentária: 2177  
Atividade/Projeto: 6220  
Elemento: 4.4.40.42  
Fonte do Recurso: 1130  
Empenho: 10002860172  
Data de empenho: 26/08/2010

**Parágrafo Segundo:** As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às metas, às modalidades, aos tipos de atendimento e aos tipos de Receita.

**Parágrafo Terceiro:** O CONVENENTE participará com a contrapartida no valor total de R\$ 1.300,00 (hum mil, trezentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

O CONCEDENTE obriga-se a:

- I – transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- II – fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- III - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira, e com o respectivo Plano de Trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DA GOVERNADORA**

IV – prorrogar os prazos de início e ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a CONVENIENTE não haja contribuído para esse atraso;

V – exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;

VI – emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

VII – receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

VIII – no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

O CONVENIENTE obriga-se a:

I – executar o convênio conforme o estabelecido no termo de convênio;

II – manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculados, identificados pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

III – aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

IV – aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no item III anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

V – contribuir com a contrapartida mínima exigível, se houver;

VI – realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio;

VII – manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VIII – incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeitas às disposições da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

IX – devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;

X – devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;

XI – atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

XII – no caso de entidade de direito privado, os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do ministério da Fazenda, CPF-MF;

XIII – designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa às obras e ou serviços de engenharia;

XIV – prestar contas dos recursos recebidos, obedecendo as disposições da Instrução Normativa Cage nº 01, de 21 de março de 2006;

XV – acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e ou serviços de engenharia, se houver;

XVI – quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de Convênio;

XVII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

XVIII – comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

XIX – comprometer-se a concluir o objeto convênio, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XX – submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

XXI – propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DA GOVERNADORA**

XXII – encaminhar o Relatório de Atendimento mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos referidos atendimentos, para a Divisão de Convênios - SJDS.

**Parágrafo Único** - devolver o equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido neste convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, por ocasião da prestação de contas ou da sua extinção, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É VEDADO:

- I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- II – a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- III - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- V – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI – a realização de despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho;
- VII – termos aditivos que contenham alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;
- VIII – pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ou qualquer forma de remuneração aos servidores, que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similares;
- IX - pagamento de encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas e tarifas bancárias, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- X – transferências expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENIENTE durante o prazo de vigência do presente convênio, para fins do recebimento dos valores estipulados, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda RS e do Tribunal de Contas do Estado RS e apresentada ao CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do respectivo processo;
- II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
- III – Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa Cage nº 01, de 21 de março de 2006;
- IV - relatório de execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à obra em cada período, quando se tratar de obra concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;
- V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;
- VI – cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- VII – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- VIII – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;
- IX – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- X – demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### GABINETE DA GOVERNADORA

XI – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XII – quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XIII – certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIV – ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XV - declaração de guarda dos documentos contábeis;

XVI – outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

XVII – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexistência, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública. No caso de entidades privadas, não sujeitas ao procedimento licitatório, fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

XVIII – Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio, quando se tratar de Municípios e, no caso de entidade privada, parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XIX - os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF-MF;

**Parágrafo primeiro** - Os formulários para o atendimento dos itens IV, V, VII, VIII, IX, X e XVI, desta Cláusula são os padronizados pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo segundo** - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do **CONVENIENTE**, com identificação do número e nome do convênio, e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **CONCEDENTE** por um período de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** poderá proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio, a qualquer momento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Único:** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraiadas durante o prazo de vigência este convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENIENTE** obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado RS, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei n° 8.666/93, no seu art. 116.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DA GOVERNADORA**

**CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS**

O prazo de execução e vigência do presente convênio será de até 06 (seis) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e o prazo para a apresentação da prestação de contas será no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo final da execução do objeto, com eficácia a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Único:** Em caso de prorrogação do presente termo, a conveniente deverá encaminhar ofício a SJDS, solicitando novo prazo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único:** O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre,

**YEDA RORATO CRUSIUS**  
Governadora do Estado

  
**FERNANDO SCHÜLER**  
Secretário de Estado da Justiça e do Desenvolvimento Social

  
**PAULO LOPES GODOI**  
Prefeito Municipal de Victor Graeff

Testemunhas:

1 - .....  
CPF:  
RG:

2 - .....  
CPF:  
RG:

Expediente nº 2294-21.00/10-8  
LSAMAC (N.D.)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Victor Graeff		C.N.P.J. 87.613.485/0001-77	
Endereço Av. João Amann, 690			
Cidade Victor Graeff	U.F. RS	C.E.P. 99.350 - 000	DDD/Telefone (054) 3338-1244 ou 1273
Banco BANRISUL	Agência 0457	Conta Corrente 04.005034.0-4	Praça de Pagamento Victor Graeff
Nome do Responsável Paulo Lopes Godoi			C.P.F. 458.284.400-63
Nº R. G./Órgão Expedidor 1028825782-SSP/PC	Cargo Prefeito Municipal	Função Eletiva	
Endereço Av. Cochinho, 386			C.E.P. 99.350 - 000
Home Page: <a href="http://www.prefvictorgraeff.com.br">www.prefvictorgraeff.com.br</a>		e-mail: <a href="mailto:prefeito@prefvictorgraeff.com.br">prefeito@prefvictorgraeff.com.br</a>	

2 - OUTROS PARTÍCIPIES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto <b>MUNICIPALIZAÇÃO - PROCON</b>	Período de Execução	
	<b>Início</b> A partir da publicação no DOE	<b>Término</b> 6 meses
Identificação do Objeto: Organizar o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor; Instituir a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor; Instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual tem o objetivo de receber recursos para serem aplicados no desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.		
Justificativa da Proposição: Analisar e encaminhar consultas oriundas de consumidores e reclamações aos órgãos competentes. Orientar os consumidores e fornecedores sobre seus direitos e deveres, disponibilizar aos consumidores, mecanismos de informação sobre preços e pesquisas, instaurar processos administrativos com objetivo de apurar irregularidades ou abusos perante as Leis Federal, Estadual e Municipal, e principalmente estar sempre presente na busca de solução dos problemas e das reclamações que surgirem.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Municipalização do PROCON				
	1.2	Aquisição de equipamentos	Equipamentos	05	Publicação	6 meses
		Aquisição de móveis	Móveis	06		

*Davi Adami Dutra*  
Técnico do Tesouro do Estado  
ID 1437RAR/11



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.40.42	Computadores (2)	R\$3.400,00	R\$3.400,00	R\$1.000,00
	Impressoras (2)	R\$1.000,00		
	Aparelho de fax (01)	R\$450,00	R\$450,00	
	Mesas (2)	R\$900,00	R\$900,00	
	Armários (2)	R\$1.000,00	R\$1.000,00	
	Cadeiras (2)	R\$300,00	R\$300,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 7.050,00</b>	<b>R\$ 5.750,00</b>	<b>R\$ 1.300,00</b>

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$5.750,00					

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**PROONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$1.300,00					

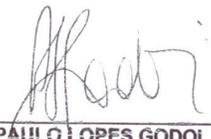
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social - SJDS** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que **inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Victor Graeff,

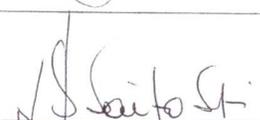
Local e Data

  
**PAULO LOPES GODOI**  
 Prefeito Municipal de Victor Graeff

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.

Local e Data

  
**FERNANDO SCHÜLER**  
 Secretário de Estado da Justiça e do Desenvolvimento Social

*Davi Adami Dutra*  
 Técnico do Tesouro do Estado  
 ID 1437666/01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

*Aqui o futuro acontece!*

Ofício nº 263/11-GP.

Victor Graeff, 01 de junho de 2011.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. FABIANO PEREIRA  
Secretário da Justiça e dos Direitos Humanos – SJDH  
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 1º Andar  
PORTO ALEGRE. RS**

**Assunto: Ratifica Pedido Prorrogação Convênio  
nº 4267/2010 e ampliação de Metas.**

Excelentíssimo Secretário:

Através deste, cumprimento Vossa Senhoria, momento em que venho a vossa presença, com a finalidade específica de ratificar o pedido a Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos – SJDH visando à prorrogação do CONVÊNIO nº 4267/2010, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Victor Graeff, visando à execução do Projeto de Municipalização do PROCON em nossa cidade.

Nesta premissa, requer-se a SJDH a ampliação das Metas a fim de que a municipalidade possa utilizar o saldo dos recursos vinculados com seus rendimentos no valor de R\$ 1.368,00 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais) e com esta ampliação será aplicado pela municipalidade como contrapartida o valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), perfazendo um valor total de R\$ 1.713,00 (um mil, setecentos e treze reais) conforme Plano de Trabalho em anexo, recursos estes que serão aplicados na aquisição de um Micro-Computador e uma Impressora.

Certo do pronto atendimento de parte de Vossa Excelência, desde já agradeço, enquanto envio-lhe os meus sinceros votos de realizações.

Atenciosas saudações,

  
**PAULO LOPES GODOI**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PLANO DE TRABALHO

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Victor Graeff			C.N.P.J. 87.613.485/0001-77		
Endereço Av. João Amann, 690					
Cidade Victor Graeff		U.F. RS	C.E.P. 99.350 - 000		DDD/Telefone (054) 3338-1244 ou 1273
Banco BANRISUL	Agência 0457	Conta Corrente 04.005034.0-4		Praça de Pagamento Victor Graeff	
Nome do Responsável Paulo Lopes Godoi				C.P.F. 458.284.400-63	
Nº R. G. /Órgão Expedidor 1028825782-SSP/PC		Cargo Prefeito Municipal		Função Eletiva	
Endereço Av. Cochinho, 386				C.E.P. 99.350 - 000	
Home Page: <a href="http://www.prefvictorgraeff.com.br">www.prefvictorgraeff.com.br</a>			e-mail: <a href="mailto:prefeito@prefvictorgraeff.com.br">prefeito@prefvictorgraeff.com.br</a>		

**2 - OUTROS PARTICÍPES**

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto <b>MUNICIPALIZAÇÃO – PROCON</b>	Período de Execução	
	Início 07.06.2011	Término 06.12.2011
Identificação do Objeto: Organizar o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor; Instituir a Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa do Consumidor; Instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual tem o objetivo de receber recursos para serem aplicados no desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores. Pedido Prorrogação do CONVÊNIO N° 4267/2010 e ampliação de Metas.		
Justificativa da Proposição: Analisar e encaminhar consultas oriundas de consumidores e reclamações aos órgãos competentes, Orientar os consumidores e fornecedores sobre seus direitos e deveres, disponibilizar aos consumidores, mecanismos de informação sobre preços e pesquisas, instaurar processos administrativos com objetivo de apurar irregularidades ou abusos perante as Leis Federal, Estadual e Municipal, e principalmente estar sempre presente na busca de solução dos problemas e das reclamações que surgirem.		

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Municipalização do PROCON Aquisição de equipamentos	Equipamentos	02	07.06.11	06.12.11



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.40.42	Computador (1) Impressora (1)	R\$1.379,00 R\$ 334,00	R\$ 1.105,00 R\$ 263,00	R\$ 275,00 R\$ 70,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 1.713,00</b>	<b>R\$ 1.368,00</b>	<b>R\$ 345,00</b>

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 1.368,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 345,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos – SJDH** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o **Tesouro Estadual** ou qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Victor Graeff,

Local e Data

**PAULO LOPES GODOI**  
Prefeito Municipal de Victor Graeff

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.

Local e Data

**Dr. FABIANO PEREIRA**  
Secretário de Estado da Justiça e  
Dos Direitos Humanos - SJDH